



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA – MA

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 336/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que o Projeto de Lei de autoria da Vereadora **Marcella de Andrade Ribeiro de Souza**, aprovado pela Câmara Municipal, sob o nº 336/2025, foi por mim sancionado e transformado em Lei Municipal, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº 336/2025 de 30 de setembro de 2025

“Dispõe sobre a implantação de cursos de capacitação na Língua Brasileira de Sinais (Libras) no município de São Pedro da Água Branca – MA.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA** aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a realização anual de cursos de capacitação na Língua Brasileira de Sinais (Libras), destinados aos servidores públicos e prestadores de serviço que atuam na Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Pedro da Água Branca.

Art. 2º O curso de capacitação em Libras tem como objetivo assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de serem atendidas nos órgãos públicos municipais por servidores e prestadores de serviço habilitados em língua de sinais.

Art. 3º O Poder Executivo fixará, no âmbito de sua estrutura administrativa, o efetivo mínimo de servidores com conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (Libras), sendo assegurado pelo menos um servidor capacitado em cada repartição pública.

Art. 4º Havendo abertura de turma do curso, cada repartição da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Pedro da Água Branca convocará um servidor ou prestador de serviço para participação, sendo prioritários aqueles que atuam diretamente no atendimento ao público.

Parágrafo único. O curso será realizado no horário de trabalho do servidor ou prestador de serviço.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA



Art. 5º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, a fim de obter profissionais para a ministração do curso descrito no art. 1º desta Lei, tendo prioridade os profissionais interessados em atuar de forma voluntária.

Parágrafo único. Não havendo voluntários, fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para a finalidade descrita no caput.

Art. 6º Esta Lei será implementada pelo órgão competente do Poder Executivo, que poderá estabelecer parceria com a Escola Legislativa ou demais instituições especializadas na capacitação de servidores públicos, para disponibilização de espaço, material didático e certificação dos participantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca – MA, 08 de Outubro de 2025.

SAMUEL KESLEY RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL